



00151

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10595 / 2020

Requerente: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA CNPJ: 23.992.698/0001-74**

Contato: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**

Telefone: **46 8414-3156**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 10 de Novembro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000162

MEMORANDO Nº 846/2020

DATA: 06/11/2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações


Vimos através do presente solicitar aditivo para alteração de razão social aos contratos abaixo, em nome de Amanda K. S. Saggiorato Clínica Médica, conforme alteração contratual em anexo.

- Tomada de Preços nº 15/2017 – contrato nº 437/2017
- Inexigibilidade nº 34/2017 – contrato nº 322/2017

Nova razão social – AKS Serviços Médicos Ltda.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela alteração contratual do prestador, a qual segue em anexo.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.992.698/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2016
NOME EMPRESARIAL AKS SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMANDA SAGGIORATO CLINICA MEDICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VEREADOR ALOISIO GIESE	NUMERO 725	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AMPERE
UF PR		TELEFONE (46) 8414-3156/ (48) 9658-6506
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2020 às 08:12:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cooperativa EVOLVA (Banco 085)

Agência 0113-9

Conta 19.609.6

AKS Serviços médicos Ltda

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
AMANDA K S SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA
CNPJ 23.992.698/0001-74

Página 1 de 4

AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO, brasileira, solteira, natural da cidade de Realeza, Paraná, nascida em 21/12/1990, portadora da identidade Rg no. 10.161.039-0, SSP/PR, emitida em 17/08/2015 e CPF no. 062.131.749-74, residente e domiciliada à Rua Vereador Aloisio Giese, 725, Centro, Ampére, Paraná, CEP 85640-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **AMANDA K S SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA**, com sede à Rua Vereador Aloisio Giese, 725, Sala 01, Centro, Ampére, Paraná, CEP 85640-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 411.080065-85 em 18/01/2016 e no CNPJ número 23.992.698/0001-74, Resolve assim, Alterar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DA NATUREZA JURÍDICA: Em consonância com a MP 881/2019 e o Art 1052 do Código Civil, a natureza jurídica da empresa que era EMPRESÁRIO INDIVIDUAL passa a ser **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**.

Cláusula Segunda – DA RAZÃO SOCIAL: O nome da empresa que era **AMANDA K S SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA** passa a ser **AKS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

Cláusula Terceira – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas nesta data, passando a constituir o capital da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**.

Parágrafo Único – A sócia remanescente assume a responsabilidade por todo o Ativo e Passivo verificados até esta data na empresa, ficando também responsável por manter em boa guarda os livros e documentos da empresa ora alterada.

Cláusula Quarta – DAS ATIVIDADES: As atividades da empresa que eram **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES**, passam a ser **ATIVIDADE DE APOIO A GESTÃO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA e CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**.



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
AMANDA K S SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA
CNPJ 23.992.698/0001-74

Página 2 de 4

Cláusula Quinta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL
AKS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 23.992.698/0001-74**

AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO, brasileira, solteira, natural da cidade de Realeza, Paraná, nascida em 21/12/1990, portadora da identidade Rg no. 10.161.039-0, SSP/PR, emitida em 17/08/2015 e CPF no. 062.131.749-74, residente e domiciliada à Rua Vereador Aloisio Giese, 725, Centro, Ampére, Paraná, CEP 85640-000; passa a constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos ao que rege a MP 881/2019 e o Artigo 1052 do Código Civil, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- A sociedade empresária UNIPESSOAL gira como nome empresarial **AKS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 23.992.698/0001-74, inscrita originalmente na Junta Comercial sob no. 411.080065-85 em 18/01/2016.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

Cláusula Quarta - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - Tem sua sede no seguinte endereço: Rua Vereador Aloisio Giese, 725, Sala 01, Centro, Ampére, Paraná, CEP 85640-000.

Cláusula Quinta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - Tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADE DE APOIO A GESTÃO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE, ATIVIDADE

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
AMANDA K S SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA
CNPJ 23.992.698/0001-74

Página 3 de 4

MÉDICA AMBULATORIAL RESTRIA A CONSULTAS, SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA e CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

Cláusula Sexta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo empresário.

Cláusula Sétima – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou suas atividades em 14/12/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração e o uso da denominação da empresa serão exercidos integralmente por **AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO**, titular da empresa, com plenos poderes de gestão.

Parágrafo Único: Da Declaração de Inexistência de Impedimento para a Administração: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
AMANDA K S SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA
 CNPJ 23.992.698/0001-74

Página 4 de 4

Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o foro de Ampére – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Ampére, 21 de agosto de 2020.

Amanda Karolina Silva Saggiorato
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO



Gessica Vansetto
 Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2020 18:47 SOB N° 41209520560.
 PROTOCOLO: 204633206 DE 16/09/2020 11:23.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004412931. NIRE: 41209520560.
 AKS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.992.698/0001-74

Razão Social: AMANDA KS SAGGIORATO CLINICA MEDICA ME

Endereço: RUA VEREADOR ALOISIO GIESI 725 SALA 01 / CENTRO / AMPERE / PR /
85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2020 a 01/12/2020

Certificação Número: 2020110203121737618706

Informação obtida em 09/11/2020 09:23:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AKS SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.992.698/0001-74

Certidão nº: 28855918/2020

Expedição: 09/11/2020, às 09:22:20

Validade: 07/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AKS SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.992.698/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA
CNPJ: 23.992.698/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:52:25 do dia 12/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2020.

Código de controle da certidão: **0A58.00E4.049E.AC27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000171

PARECER JURÍDICO N.º 1227/2020

PROCESSOS Nº : 10595/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : AKS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de alteração de razão social dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 437 e 322/2017, decorrentes da Tomada de Preços n.º 15/2017 e da Inexigibilidade n.º 34/2017, firmados com **AMANDA K. S. SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA**.

O procedimento veio acompanhado de alteração de registro da empresa, cópia de contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

No processo em epígrafe, trata-se da alteração do nome empresarial. Dessa forma, é perceptível que a alteração pretendida não gerará ruptura no objeto social, bem como não haverá substituição integral dos sócios, não desnaturando, por conseguinte o vínculo contratual-administrativo originário.

Em consentimento com o ideal exposto encontra-se o entendimento do Prof. Doutor Marçal JUSTEN FILHO:

As hipóteses de fusão, cisão e incorporação apresentam algumas peculiaridades comuns entre si. As três figuras correspondem a modalidades de reorganização empresarial. Em todos os casos, verifica-se uma sucessão entre pessoas jurídicas e cabe aos interessados definir a extensão da responsabilidade dos sucessores.

(...)

Admite-se que a reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, possa frustrar a finalidade buscada pela contratação. Mas a Administração deve evidenciar que o evento prejudica a execução do contrato ou importa outra categoria de vícios.

Ainda quando inexistir vedação expressa no instrumento convocatório, essas operações de reorganização empresarial podem acarretar a rescisão do contrato, se forem instrumento de frustração de regras disciplinadoras da licitação, o que deverá ser evidenciado caso a caso.¹

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, pág. 780.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000172

Ainda, quanto à obrigatoriedade de previsão no Contrato e no Edital da referida alteração conforme o art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993, cumpre destacar o voto do Ministro Marcos Vinícios Vilaça no Acórdão n.º 2071/2006:

(...) 5. *Acerca da legalidade de fusão, incorporação ou cisão em contratos administrativos, frente ao disposto no art. 78, inc. VI, da Lei n.º 8.666/93, o TCU entendeu, em consulta formulada pela Câmara dos Deputados, por meio do Acórdão 1.108/2003 do Plenário, que é possível a continuidade dos contratos, desde que sejam observados os seguintes requisitos: - tal possibilidade esteja prevista no edital e no contrato; - a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação; e - sejam mantidas as condições originais do contrato.*

6. *Vale dizer, acerca do primeiro requisito, que o Tribunal vem evoluindo para considerar que, restando caracterizado o interesse público, admite-se a continuidade do contrato, ainda que não prevista a hipótese de reorganização empresarial no edital e no contrato. Essa é a posição, aliás, da Unidade Técnica, do autor da representação e do órgão contratante do Distrito Federal. Ademais, está contida no recente Acórdão n.º 113/2006 - Plenário.*

7. *Penso ser louvável a evolução jurisprudencial ocorrida no TCU sobre essa matéria. A dinâmica empresarial inerente a um mercado competitivo e globalizado, que impõe a necessidade de alterações na organização da sociedade para a sua própria sobrevivência, não pode ficar engessada por falta de previsão, nos contratos administrativos, sobre a possibilidade de alteração organizacional, por meio de cisão, fusão ou incorporação.*

8. *A proibição de alteração da organização da sociedade contratante com a Administração Pública poderia, ao contrário do desejado pela norma, levar ao seu enfraquecimento e, assim, oferecer riscos à plena execução contratual.*

9. *É sabido que, nos contratos administrativos, a Administração Pública participa com supremacia de poderes na relação jurídica, com suporte no objetivo de fazer prevalecer o interesse público sobre os interesses particulares. E para isso, a Administração dispõe de prerrogativas, entre elas a possibilidade de alterar ou rescindir unilateralmente os ajustes e de aplicar sanções legais.*

10. *Assim, a previsão contida no art. 78, inc. VI, no que tange à ocorrência de fusão, incorporação ou cisão, deve ser vista como uma prerrogativa, uma faculdade da Administração, e não como uma consequência direta e inexorável da reorganização empresarial, que não admite avaliação acerca do interesse público na adoção da medida extrema.*

11. *A rescisão há de ser aplicada quando a hipótese prevista no dispositivo mostrar-se inconveniente para o serviço público ou quando ferir os princípios básicos da Administração Pública.*

Dessa maneira, a alteração contratual pretendida depende da análise de viabilidade administrativa, buscando sempre preservar o interesse da Administração Pública. No presente caso, verifica-se que a mesma não trará quaisquer alterações quanto ao objeto, quantitativo ou valor do contrato, mas tão somente visa à adequação quanto aos documentos contábeis e de pagamento pelos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000173

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de alteração da razão social dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 437 e 322/2017, decorrentes da Tomada de Preços n.º 15/2017 e da Inexigibilidade n.º 34/2017, passando a constar como **AKS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de novembro de 2020.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 632/2020

PROCESSO N.º : 10595/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 437/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2017
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 322/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração de razão social aos Contratos n.º 322/2017 e 437/2017.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato e termo aditivo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.227/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para alteração da razão social da Contratada.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 437/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA GUAIBA, 629 - CEP: 85640000 - centro, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração de razão social do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10595/2020.

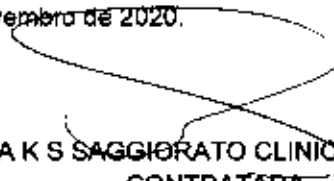
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a razão social do contrato para AKS Serviços Médicos LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21


AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 322/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA VEREADOR ALOISIO GIESE, 725 - CEP: 85640000 - CENTRO, na cidade de Ampére/PR.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração de razão social do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10595/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a razão social do contrato para AKS Serviços Médicos LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME
CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF Nº 062.131.749-74



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000177
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração de razão social do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10595/2020.

Fica alterada a razão social do contrato para AKS Serviços Médicos LTDA.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000178

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 322/2017 – Processo de Inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração de razão social do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10595/2020.

Fica alterada a razão social do contrato para AKS Serviços Médicos LTDA.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 122/2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma bomba de seringa veterinária e um kit com 100 (cem) unidades de extensor fotoprotector veterinário, para utilização no Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal.

FEMPRESA CONTRATADA: RZ EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA – ME
CNPJ Nº: 22.183.441/0001-09
VALOR TOTAL: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:53245D7A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 TERMO ADITIVO.**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666-93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração de razão social do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10595/2020.

Fica alterada a razão social do contrato para AKS Serviços Médicos LTDA.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:07D821B6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 788/2020 – Pregão nº 103/2020.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de

alteração da Cláusula Quinta do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10997/2020.

Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, nos locais de prestação de serviço, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **L. H. C. SCHNEIDER HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 789/2020 – Pregão nº 103/2020.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Quinta do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10997/2020.

Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, nos locais de prestação de serviço, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NELSON FERRARI - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 790/2020 – Pregão nº 103/2020.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Quinta do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10997/2020.

Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, nos locais de prestação de serviço, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 791/2020 – Pregão nº 103/2020.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Quinta do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10997/2020.

Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]
PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, nos locais de prestação de serviço, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 792/2020 – Pregão nº 103/2020.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento-cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Quinta do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10997/2020.

Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato, conforme abaixo especificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]
PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, nos locais de prestação de serviço, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:9D15082C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 322/2017 – Processo de Inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração de razão social do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10595/2020. Fica alterada a razão social do contrato para AKS Serviços Médicos LTDA.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:FD3396F1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna exarato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HILLESHEIM E FILHOS LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 543/2020 – Pregão Presencial nº 79/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços especializados de comunicação visual incluindo personalização e identificação de veículos oficiais, envelopamento, faixas, letreiros, placas e banners, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 9870/2020, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao com a finalidade a descrição do ITEM 3, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
3	73421	Placas de uso diverso, retangulares, de até 6 m², estrutura metálica, tubo de 10x10 galvanizado, com foto em impressão digital e instalação com tubos metálicos 2"x1/2" galvanizados e, se houver necessidade, colocar fitinhas de cabos de arame galvanizado na frente e atrás da placa para maior resistência aos ventos. Instalação com trilhos de madeira de 10x10cm com 5 m de comprimento. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:1C481DFD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2015 – Concorrência nº 12/2014.

OBJETO: LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2014 – TIPO TÉCNICA E PREÇO.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 8853/2020, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2015, com a finalidade de alterar o endereço da contratada de acordo com a 27ª Alteração Contratual apresentada, conforme abaixo especificado:

Endereço: Rua Santo Campagnolo - 1200 - Centro - Sala 02 - Toledo - Paraná - CEP: 89.905-030.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:52FF5236

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TDA ENGENHARIA LTDA.**